



DELIBERAÇÃO Nº 070 /04

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente, curso de Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 4162/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente (PPG-MA), em curso de doutorado, a ser ministrado pela UERJ.

Art. 2º – O PPG-MA obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na Resolução nº CNE/CES nº 01/01.

Art. 3º – A estrutura curricular do PPG-MA obedecerá ao que elenca o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de dezembro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



A N E X O I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE – DOUTORADO**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente (PPG-MA), visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos de forma, multi, inter e transdisciplinar, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/01, a Deliberação nº 117/85 da UERJ e com o disposto no presente regulamento específico.

Art. 2º – O PPG-MA, curso de doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º – O PPG-MA será oferecido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo corpo docente de todas as Unidades Acadêmicas interessadas, tendo como unidade executora em sua instalação o Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Parágrafo Único – Após a primeira gestão, o Colegiado do Programa indicará nova unidade executora em função da Coordenação a ser eleita por esse mesmo Colegiado.

Art. 4º - O PPG-MA será ministrado por docentes da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPG-MA ficará a cargo de um Colegiado, designado como Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente (CCPPG-MA), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto para cada Linha de Pesquisa;
- c) 01 (um) representante do corpo docente.

Parágrafo único – O PPG-MA disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 070 /2004)

Art. 6º – O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos serão escolhidos por votação direta e secreta entre e dentre os docentes permanentes do PPG-MA, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º – Caberá ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ (CSEPE) a homologação dos nomes dos Coordenadores do Curso.

§ 2º - No eventual impedimento do Coordenador, este indicará um dos Coordenadores Adjuntos que assumirá todas as suas funções.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador e de Coordenadores Adjuntos, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

Art. 7º – Competirá ao Coordenador:

- a) representar o PPG-MA junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) representar o PPG-MA junto às Comissões de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ;
- c) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente a ser encaminhado à CAPES.

Art. 8º - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, e terão mandato de dois anos.

Art. 9º – A CCPPG-MA reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º- As decisões da CCPPG-MA serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de Minerva.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-MA, com voz, sem direito a voto, outros professores do Programa.



Art. 10 – Compete à CCPPG-MA:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPG-MA, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-MA, de modo a assegurar elevado padrão técnico científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-MA e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades, desde que não esteja em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos Orientadores de Tese;
- i) aprovar as indicações dos nomes das Bancas Avaliadoras dos Exames de Qualificação , conforme disposto no artigo 33 deste Regulamento;
- j) homologar o parecer final das Bancas Avaliadoras dos Exames de Qualificação;
- k) aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das defesas de Teses, e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no artigo 37 deste Regulamento;
- l) homologar o resultado das defesas de Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-MA;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-MA, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPG-MA.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Aos integrantes do Corpo Docente do PPG-MA será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.



Art. 12 - A CCPPG-MA avaliará, a cada dois anos, a permanência de professores no Programa.

Parágrafo Único – A avaliação levará em conta à área de atuação de cada docente, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13 - Solicitações de ingresso ao corpo docente do PPG-MA serão avaliadas pela CCPPG-MA.

§ 1º - Para ser incorporado ao corpo docente do PPG-MA, o professor, deverá ter no mínimo dois anos de titulação como doutor.

§ 2º- A análise das solicitações levará em conta a área de atuação do docente, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa, e experiência em orientação acadêmica.

Art. 14 - Poderão orientar Teses de Doutorado todos os professores do Programa credenciados junto ao CNPq ou com produtividade científica comprovada e compatível aos níveis do CNPq.

Parágrafo único – O número de orientações de Tese por Orientador credenciado deverá ser distribuído da forma mais homogênea possível entre todos os professores permanentes do PPG-MA credenciados como Orientadores.

-

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 15 - O PPG-MA destina-se a portadores de Diplomas de Pós-graduação *stricto sensu*, em todas as áreas do conhecimento, outorgados por Programas reconhecidos pela CAPES-MEC, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 16 - A CCPPG-MA estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais a periodicidade de inscrição e os critérios de seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Doutorado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, previamente aprovados pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



Art. 17- Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa.

§1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia legível, frente e verso, do diploma de Pós-graduação *stricto sensu* ou outro documento oficial atestando a sua conclusão;
- c) cópia legível do histórico escolar desse Curso;
- d) *curriculum vitae* – *Currículo Lattes/CNPq*;
- e) 02 (dois) retratos 3X4;
- f) cópias legíveis do CPF e da Carteira de Identidade;
- g) 02 (duas) cartas de recomendação, que deverão ser entregues lacradas;
- h) projeto de Tese com recomendação do Orientador escolhido.

§2º – Os documentos, apresentados sob forma de cópias legíveis, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição e receber atestação da sua autenticidade;

§3º– As inscrições para a seleção ao Doutorado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

Art 18 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico, e será objeto de edital específico.

Art 19 - Será também exigido dos candidatos um exame de compreensão de um texto em língua inglesa.

§1º – Poderá ficar isento do exame de que trata o *caput* deste Artigo, o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL ou equivalente, em data no máximo inferior a 5 (cinco) anos, a critério da CCPPG-MA.

§2º – O candidato estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deverá submeter-se a exame de língua portuguesa.

Art 20 - A seleção dos candidatos para o Programa será feita pela Comissão de Seleção do PPG-MA, composta pelo Coordenador, que a presidirá, e por, pelo menos, 01 (um) representante de cada linha de pesquisa.



Art. 21 - A seleção de candidatos será fundamentada:

- a) na análise do projeto de Tese apresentado e das condições de sua realização;
- b) no resultado de entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- c) na análise da documentação apresentada pelo candidato;
- d) no resultado de exame de língua inglesa e portuguesa, se pertinente.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 22 - O Doutorado do PPG-MA constará de duas disciplinas obrigatórias (1) Pensamento Científico e Consciência Ecológica e (2) Política Ambiental Brasileira, e eletivas que permitam uma formação multi, inter e transdisciplinar.

§ 1º – A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em conjunto com o Orientador da Tese, devendo o doutorando concluir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º - A integralização da estrutura curricular do curso corresponderá a no mínimo 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme o Anexo II desta deliberação.

Art. 23 – O Curso de Doutorado do PPG-MA terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades acadêmicas no curso até a data da defesa da Tese, exceto em casos onde houver trancamento de matrícula.

Art. 24 - A CCPPG-MA poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados e ouvido o Orientador da Tese.

§ 1º – O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente os créditos relativos às disciplinas.

§ 2º – Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.



Art. 25 - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* do Artigo 23, não sendo computado, entretanto, o tempo de trancamento de sua matrícula, se concedido.

Art. 26 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-MA, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, desde que haja anuência do Orientador e aceitação do outro Programa

TÍTULO VI – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do zero a dez, referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado.

Parágrafo único – Em cada disciplina, deverá haver pelo menos um instrumento de avaliação escrito e individual do aluno.

Art. 28 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem.

Art. 29 - O aluno que obtiver em uma disciplina, grau inferior a 07 (sete) ou frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite.

Art. 30 - O aluno só poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado; uma segunda reprovação na mesma disciplina, implica no seu desligamento do Programa.

Parágrafo único – Será automaticamente desligado do Programa, o aluno inabilitado em disciplinas que juntas ou isoladas, perfaçam um total de 06 (seis) créditos ou mais.



Art. 31 - Os alunos poderão solicitar à CCPPG-MA o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à primeira matrícula do aluno no PPG-MA.

§1º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas reconhecidos pela CAPES, limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do PPG-MA.

§2º - O aproveitamento de créditos será homologado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a cargo da CCPPG-MA.

TÍTULO VII – DA TESE

Art. 32 - As atividades do aluno na elaboração da sua Tese serão acompanhadas por seu Orientador, escolhido desde a sua seleção ao Programa, de acordo com os Artigos 14 e 17 deste Regulamento.

Art. 33 - Antes de se inscrever em Elaboração de Tese, a proposta de Tese do aluno, após aprovada por seu Orientador, deverá ser apresentada a uma banca avaliadora composta pelo Orientador e por mais dois pesquisadores que atuem na área.

§1º - O próprio Orientador, em concordância com o aluno, indicará os nomes dos pesquisadores integrantes do exame de qualificação, considerando a compatibilidade de suas áreas de atuação com o tema da Tese.

§2º - O exame de qualificação compreenderá as seguintes etapas:

- a) Exposição oral, pelo aluno, da proposta de Tese em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- b) Argüição por cada examinador, em prazo não superior a 10 (dez) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde o candidato e mais o examinador terão até 20 (vinte) minutos para perguntas e respostas.

§3º - A avaliação da proposta de Tese, pelos examinadores deverá levar em consideração a pertinência e adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa, a originalidade, o mérito, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de execução do projeto dentro dos prazos estabelecidos.



Art. 34 - Ao final da avaliação, deverá ser emitido, pela banca, um dos seguintes pareceres:

- a) aprovado;
- b) a ser reformulado;
- c) reprovado.

§1º - No caso de reformulação, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as reformulações necessárias, e o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder às reformulações solicitadas, sendo a proposta, então, reencaminhada aos examinadores que emitirão um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

§2º - É permitido ao aluno fazer até 01 (uma) reformulação de sua proposta de Tese. Caso não consiga aprovação na reformulação, sua proposta será reprovada.

§3º - O prazo máximo para a primeira apresentação da proposta de Tese será de 18 (dezoito) meses após a matrícula do PPG-MA.

§4º - O aluno que não tenha sua proposta de Tese aprovada depois de reformulada será automaticamente desligado do Programa.

Art. 35 – Assim que sua proposta de Tese esteja aprovada, o aluno deverá solicitar inscrição em Elaboração de Tese.

Art. 36 - Só poderá defender a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) houver obtido proficiência em uma segunda língua estrangeira (francês, alemão, espanhol)
- c) cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos
- d) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina cursada;
- e) obter ao menos 85 % (oitenta e cinco por cento) da frequência em todas as atividades de cada disciplina;
- f) apresentar em evento (s) científico (s), pelo menos, 02 (dois) trabalhos relativos à Tese;
- g) ter publicado ou submetido pelo menos 02 (dois) trabalhos, relativos à Tese em veículo oficial e indexada.



Art. 37 - A versão final do trabalho de Tese deverá ser encaminhada à CCPPG-MA pelo candidato, com anuência do Orientador, com a indicação dos integrantes da Comissão Examinadora, considerando a compatibilidade entre o tema da Tese e suas áreas de atuação.

§1º - A Comissão Examinadora da Tese deverá ser composta por 05 (cinco) membros com título de Doutor ou de Livre-Docência: Orientador, co-Orientador e mais quatro membros, incluindo, quando houver, o co-orientador.

§2º - Pelo menos 02 (dois) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderão estar vinculados ao PPG-MA, nem pertencer ao corpo docente ativo da UERJ.

§3º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos, 01 (um) externo ao PPG-MA e ao corpo docente ativo da UERJ, para, em caso de força maior, substituir examinadores efetivos.

Art. 38 - O encaminhamento da Tese deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - Será feita exceção a esta regra caso o aluno apresente anuência por escrito de todos os membros da banca com data que não respeite os 15 (quinze) dias de carência.

Art. 39 – A Comissão Examinadora da Tese deverá ser homologada pela CCPPG-MA.

Art. 40 – A apresentação da Tese será realizada em sessão pública, divulgada pela CCPPG-MA, dentro do prazo previsto de integralização do curso.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de Tese caberá ao Orientador.

§2º - Será considerada aprovada a Tese que receba parecer favorável de todos os membros da banca examinadora.

Art. 41 - A sessão de defesa pública de Tese compreenderá as seguintes etapas sequenciais:

- a) Instalação da Comissão Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e



- principais resultados obtidos em sua Tese, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) Arguição por cada examinador, por prazo não superior a 10 (dez) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o debate, onde o candidato e mais o examinador terão até 20 (vinte) minutos para perguntas e respostas;
 - d) Reunião secreta da Comissão Examinadora para atribuição do resultado final;
 - e) Proclamação do resultado pela Comissão Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 42 - O candidato aprovado deverá apresentar à CCPPG-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 02 (dois) exemplares da versão definitiva de sua Tese, com as correções, se houver, sugeridas pela Comissão Examinadora, acompanhadas de um disquete ou disco contendo a versão eletrônica final da Tese.

Parágrafo único – O Orientador da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observando o prazo estipulado neste artigo

Art. 43 - O aluno de doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências.

Parágrafo único – No verso do diploma deverá estar apostilado o título da Tese e a sua respectiva linha de pesquisa no PPG-MA.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 05 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação da legislação federal, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPPG-MA.



A N E X O II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS	UNIDADE(S)	UNIDADES VINCULADAS
Política Ambiental Brasileira	30	02	EDU, GEO, IBRAG, DIR, IMS, IFCH, QUI, IF,FEN,IPRJ	EDU
Pensamento Científico e Consciência Ecológica	60	04	EDU, IBRAG, GEO, DIR, IFCH, IMS, QUI, IF, FEN, IPRJ	EDU
Subtotal	90	06	-	-



DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS	UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
A Química e o Meio Ambiente	60	04	QUI	QUI
Aspectos Químicos e Biológicos da Contaminação por Petróleo	60	04	QUI, FEN, GEO	GEO
Bioclimatologia	60	04	GEO	GEO
Biomarcadores Enzimáticos	60	04	IBRAG, GEO, QUI	IBRAG
Catálise e o Meio Ambiente	45	03	QUI	QUI
Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica	45	03	GEO, EDU, IBRAG, IFCH, IMS	IBRAG
Controle de Radiação Ambiental	60	04	IBRAG, IF	IBRAG
Dinâmica dos Fluidos Computacional	60	04	FEN, IPRJ	FEN
Ecologia e Conservação	60	04	IBRAG, GEO	IBRAG
Equações de Águas Rasas	60	04	GEO	GEO
Geofísica Ambiental	45	03	GEO	GEO
Geomática Aplicada ao Planejamento e Monitoramento Ambiental	45	03	FEN	FEN
Geoquímica Orgânica Ambiental	60	04	GEO	GEO
Gerenciamento Costeiro Integrado	60	04	GEO, IBRAG	GEO



Gerenciamento de Resíduos da Área de Saúde	45	03	QUI, IBRAG	QUI
Gestão Ambiental de Bacias Hidrográficas	45	03	FEN, GEO, EDU	FEN
Gestão de Resíduos Sólidos	45	03	FEN, IPRJ	IPRJ
Gestão Urbana, Meio Ambiente e Sustentabilidade	45	03	EDU, IFCH	EDU
Impactos das Mudanças Globais sobre os Ecossistemas Marinhos	45	03	IPRJ, GEO, EDU, IBRAG	GEO
Lógica Nebulosa Aplicada ao Meio Ambiente	30	02	IPRJ	IPRJ
Métodos Computacionais para Escoamentos Ambientais	30	02	IPRJ, FEN	FEN
Modelagem dos Processos Hidrológicos Solo-Planta-Atmosfera	45	03	IPRJ, FEN	FEN
Poluição Aquática	45	03	IBRAG, QUI, GEO, IF, FEN	GEO
Processamento Digital em Imagens Remotamente Sensoriadas	45	03	FEN, IPRJ	FEN
Proteção Jurídica do Meio Ambiente na Sociedade de Risco	60	04	DIR	DIR
Sensoriamento Remoto Aplicado ao Monitoramento Ambiental	30	02	IPRJ, FEN, GEO	FEN
Simulação Numérica de Processos de Contaminação do subsolo	45	03	IPRJ, FEN, GEO	IPRJ
Técnicas Nucleares de Medidas na Área Ambiental	60	04	IF, IBRAG	IBRAG
Tecnociência, Política, Meio Ambiente e Sociedade	45	03	DIR, EDU, IFCH, IMS	EDU
Toxicologia Molecular	60	04	IBRAG, GEO	IBRAG



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 070 /2004)

Tópicos Especiais em Monitoramento Ambiental	Variável	Variável	Todas	
Tópicos Especiais em Conservação do Meio Ambiente	Variável	Variável	Todas	
Tópicos Especiais em Construção Social do Meio Ambiente	Variável	Variável	Todas	
Tópicos Especiais em Mudanças Ambientais Globais	Variável	Variável	Todas	
Subtotal	360	24		
Elaboração de Tese	0	0		
Total mínimo a cursar	450	30		